



Processo Administrativo n.º 002/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024

1 OBJETO

1.1 Contratação de informativos técnicos especializados de atualização mensal, nas seguintes áreas de atuação: 1. Servidor Público; 2. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais); 3. Regime Próprio de Previdência Social; 4. Regime Geral de Previdência; 5. Direito Tributário; 6. Compras, Licitações e Contratos; 7. Processo Legislativo (LO e RI); 8. Técnica Legislativa e Legística; 9. Transferências a Instituições Privadas (Lei n.º 13.019/2014; Incentivos à Empresas; Auxílios à entidades e pessoas físicas; Empréstimos;); 10. Planejamento Governamental; 11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público; 12. Tesouraria; 13. Patrimônio, Almoxarifado e Frotas; 14. Sistemas de Custos e Governança; 15. Organização dos Controles Internos e Auditoria; 16. Transparência e Lei de Acesso à Informação; 17. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS e obrigações acessórias); 18. Saúde; 19. Educação; 20. Assistência Social; 21. Estatuto da Criança e Adolescente; 22. Meio Ambiente; 23. Trânsito; 24. Gestão de Cidades (Posturas, Urbanismo e Códigos); 25. Segurança Pública; 26. Cerimonial e Protocolo; 27. Turismo; 28. Cultura e Esportes; 29. Liderança; 30. Gestão de Processos; 31. Tabelas e Indicadores, 32. Entre outros assuntos correlatos ao Processo Legislativo. A contratada deverá prestar os serviços com observância das condições estabelecidas.

2 CONTRATADO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.1 Empresa Contratada: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda - IGAM - CNPJ 01.484.706/0001-39.

2.2 Documentação relativa à habilitação e qualificação técnica deverá estar de acordo com artigo 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

3.1 O valor global estimado do referido contrato é de R\$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais), para o período de 12 meses, tendo como despesa mensal o valor de R\$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), vencíveis até o dia 10 do mês subsequente a contratação.

4 VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5 ORÇAMENTO

5.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade 01 – Execução da Ação Legislativa Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 Atividades Legislativas

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 JUSTIFICATIVA

6.1 A presente contratação se justifica na necessidade do Poder Legislativo estar informado acerca da legislação de interesse, decisões judiciais e administrativas, dispor de informativos para consulta sobre as áreas temáticas e administrativas da Administração Pública, tais como Setor de Pessoal, Previdência Pública e Regime Geral, Direito Administrativo, Tributário; Compras, Licitações e Contratos; Gestão do Processo Legislativo, Contabilidade aplicada ao Setor Público, Orçamento e Planejamento, Sistemas de Custos e Governança, retenções previdenciárias e obrigações acessórias; além de ter disponível por parte dos servidores e agentes políticos o acesso a Consultas Técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone, e-mail e outros canais de comunicação. Nesse sentido, imprescindível a contratação de empresa especializada com acesso às informações de interesse ao Setor Público, bem como a disponibilização de consultas personalizadas, formais ou informais, relacionadas à área administrativa e fim da Administração Pública.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

7.1 Quanto à justificativa do preço acordado entre as partes, ele é considerado compatível com o mercado e justo, dada a natureza e complexidade dos serviços a serem prestados pelo órgão. O preço contratado justifica-se por ser este o realizado pela empresa em contratações anteriores, nos termos do artigo 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 Este Processo Administrativo fundamenta-se no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Por fim, ratifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Jaguari/RS, 13 de junho de 2024.

Elenice de Lourdes Cattelan,
Presidente.



PARECER JURÍDICO N.º 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS RELACIONADAS À ÁREA CORRESPONDENTE À ASSINATURA REALIZADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, JURÍDICA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

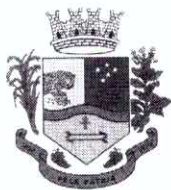
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI N.º 14.133/2021.

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no Processo Administrativo n.º 002/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, para a análise da possibilidade de contratação da empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM** para o fornecimento de informativos técnicos, com a disponibilização de consultas relacionadas à área correspondente à assinatura realizada, incluindo serviços de consultoria contábil, jurídica e patrimonial da Câmara Municipal de Jaguari.

A análise jurídica do Processo Administrativo n.º 002/2024 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024 é realizada nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2 ANÁLISE JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento do objetivo, para despesar o erário da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, devem ser precedidos por licitação.

No caso em análise, a justificativa apresentada para a inexigibilidade de licitação, foi a contratação de empresa especializada em serviços técnicos contábeis, jurídicos e administrativos. Deste modo, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar ao caso concreto, à hipótese permissiva excepcional, são os previstos na Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização das contratações diretas, conforme determina o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, existindo nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Demonstrativo de compatibilidade, preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (Currículo dos Profissionais; Cadastro de Fornecedores/CNPJ/Contrato Social/Certidão Negativa Federal e Estadual/Certidão FGTS/Certidão Negativa Débitos Trabalhistas e Alvará de Localização e Funcionamento);
- Justificativa da Escolha da Contratada;
- Justificativa do Preço;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

- Comprovação de Disponibilidade Orçamentária;
- Parecer Financeiro;

Desta forma, em consonância com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, a empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM** preenche os requisitos da habilitação, respeitando o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

O Processo Administrativo n.º 002/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024 encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, atendendo as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar na resolução das questões jurídico legais, sendo realizado com base nos documentos apresentados.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, preenchidos os pressupostos de regularidade jurídica do Processo Administrativo n.º 002/2024 e de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, ressaltado o juízo de mérito do Poder Legislativo e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Assessoria Jurídica, entende-se pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, opinando pela aprovação e regularidade do processo administrativo, cumprindo todos os requisitos exigidos legalmente.

É o parecer.

Jaguari/RS, 13 de junho de 2024.

Tatiana Poltosi Dorneles,
Assessora Jurídica - OAB/RS 63.679.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

DECISÃO:

Acolho o Parecer Jurídico n.º 003/2024, oriundo da Assessoria Jurídica, homologando o Processo Administrativo n.º 002/2024 e de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024.

Jaguari/RS, 13 de junho de 2024.

*Vereadora Elenice de Lourdes Cattelan,
Presidente.*